

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 91472 - RIO VERDE DE MATO GROSSO

Local de Votação: 1090 - CENTRO DE ENSINO REINO DO SABER

Seção: 53 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO 015541941902 TELMA MOLINA CINTRA BATISTA - 013209271929 MARLY BARBOSA DA SILVA SILVA

Local de Votação: 1015 - E.E. THOMAZ BARBOSA RANGEL

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO 001998521988 PEDRO FRANCISCO LUIS FILHO - 023835381996 LUCAS SILVA DE ALMEIDA

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO 024183371970 RODRIGO FOSS SOUZA - 025894631937 DAIANA DE OLIVEIRA BELENTANI

Local de Votação: 1040 - E.E. VERGELINO MATEUS DE OLIVEIRA

Seção: 45 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO 023038761945 ALLAN SOUZA DE LAPENA - 024774521996 FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO 010784381910 ILDESLANE DIMEIRA DOS REIS ROSA - 022743191970 MATEUS ALFREDO DA SILVA

Local de Votação: 1023 - E.M. DR. CÉSAR GALVÃO

Seção: 51 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

010925461953 LUCIANO RODRIGUES DA ROSA 024181371945 - ÉLLEN CAROLINE BRANDÃO FLÔRES

Local de Votação: 1074 - E.M. JOSÉ DUAILIBI

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO 015074311953 ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA KAZMIERCZAK - 001044261953 MARTINHA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA

Local de Votação: 1031 - UNIVERSIDADE ANHANGUERA/UNIDERP - CAMPUS II

Seção: 35 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO 020414461937 PRISCILLA PICORELLI ALBUQUERQUE - 021125601902 LEONEL ANTONIO MACHADO SILVA

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO 027239461929 ROBERTA LAURA FERREIRA DE ALBUQUERQUE SOARES 012642961970 MARCIO DE ANDRADE

2º MESÁRIO 021128231953 ANA CLAUDIA LARA COELHO - 022743321945 MILCA CATERINE NUNES CHAGAS

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

018812101945 CLAUDIANE BAIONA SILVA - 026795171856 TARCISIO FERNANDES OLIVEIRA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 21ª Zona.

Eu RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA Juiz da 21ª Zona Eleitoral/MS.

RIO VERDE DE MATO GROSSO, 9 de agosto de 2016

Dr. RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

Juiz da 21ª Zona Eleitoral/MS

22ª ZONA ELEITORAL - JARDIM

EDITAIS

EDITAL N.º 26/2016 - TRE/ZE022 - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

A Doutora Penélope Mota Calarge Regasso, Excelentíssima Juíza desta 22ª Zona Eleitoral, Comarca de Jardim-MS, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto

no artigo 50, da Lei n.º 9.504/97, concomitante com o disposto nas Resoluções n.º 23.450/2015 e 23.457/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõem, respectivamente, sobre o Calendário Eleitoral e propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2016, dentre outras providências,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, das rádios locais e das Coligações e Partidos concorrentes ao pleito municipal 2016, que, em 19 de agosto de 2016, às 9h (nove horas), na sede do Cartório da 22ª Zona Eleitoral/Jardim-MS, localizado na Rua Amazonas, N.º 214, Vila Angélica I, será realizada audiência pública para o sorteio da ordem de veiculação da propaganda de cada Coligação e Partido Político desta jurisdição, para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito (26/08/2016), bem como para promover a distribuição de tempo e montagem da escala horária, em conformidade com o disposto na Lei das Eleições – Lei n.º 9.504/97.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eleitoral-MS e afixado no local de costume, na sede deste Juízo Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Jardim-MS, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Sinngrid Jardim Machado, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente.

PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO

Juíza Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL - SONORA

SENTENÇAS

REPRESENTAÇÃO N.º 17-57. 2016.6.12.0026

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)

ADVOGADO: JOÃO FERRAZ, OAB/MS N.º 10.273

REPRESENTADO: IDEST COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROOSELT NEVES FEITOSA, OAB/MS N.º 4.787

Finalidade: intimação da sentença abaixo transcrita:

“Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de liminar ajuizada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro em desfavor de IDEST Comunicações Ltda.

De acordo com a inicial, o sítio eletrônico representado estaria divulgando diversas notícias relacionadas à pré-candidatura de Maria Clarice Ewerling ao pleito que se aproxima, difundindo sua imagem publicamente e ressaltando a sua pretensão ao cargo de Prefeita deste Município.

Afirmou o representante que a conduta configura propaganda eleitoral antecipada, ainda que de maneira dissimulada, e deve ser coibida para que não acarrete prejuízo à igualdade do processo eleitoral.

Pediu a concessão de liminar para determinar a remoção das notícias relacionadas à referida pré-candidata, bem como para que o requerido se abstenha de publicar novas matérias que façam referência a alguma pré-candidato. Ao final, pugnou pela procedência do pedido, com a condenação do representado ao pagamento de multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97.

Juntou documentos.

O pedido liminar foi indeferido, nos termos da decisão de f. 22-23.

Notificado, o representado apresentou resposta, oportunidade em que alegou, preliminarmente, falta de interesse de agir. No mérito, afirmou a regularidade da conduta praticada, na medida em que agiu dentro dos parâmetros da legislação eleitoral.

Colacionou documentos.

Ouvido, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer favorável à pretensão inicial.

É o breve relato. Decido.

A preliminar confunde-se com o mérito.

Prescrevem os artigos. 36 e 36-A da Lei 9.504/97:

“Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

(...)

Art. 36-A. não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: